

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA
VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 011/2019 CONVITE Nº. 004/2019.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751.1145 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, snº - Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE; com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34 através da **SECRETARIA DE OBRAS**, representada pelo Secretário, **Sr. JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 29 – centro - Surubim – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.350.574-91 e no RG sob nº. 1.505.547 – SSP-PE; e a empresa **M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Sítio Encruzilhada, s/n, Zona Rural, Bom Jardim - PE, CEP: 55.780-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.211.110/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por **Manoel Severino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sizenando Maxmiano de Aguiar, 162 - Centro - Orobó – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 026.180.814-12 pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do Processo de Licitação nº. 011/19 – CONVITE Nº. 004/19 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pela Carta Convite e seus anexos, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente **OBJETO**: contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas Ruas: Rua da Saudade (Cidade); Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada E, no Povoado de Chã do Carmo; Rua Projetada F, no Povoado de Placas, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico - da Carta Convite nº. 003/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

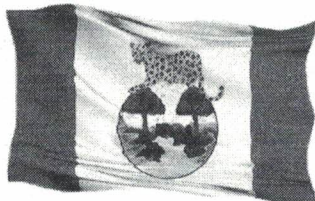
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 271.473,35** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, de acordo com os Boletins de Medição, previamente conferidos pela fiscalização do Município. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada apresentará a correspondente nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura de FREI MIGUELINHO, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do **Projeto Executivo** contados da data da entrada da nota fiscal no Protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Frei Miguelinho.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária anexa ao edital, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria MF nº. 358/14.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

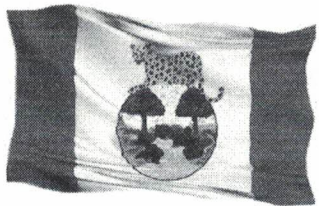
PARÁGRAFO SEXTO - O último pagamento ficará condicionado à apresentação do Boletim de Medição devidamente aprovado, bem como, ao termo de recebimento definitivo da obra, este deverá ser emitido pela Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto se o prazo de vigência ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem culpa da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO – O objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º. e 3º. e artigo 76 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços executados em desacordo com o objeto deste contrato não serão atestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização procederá à vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão definitivamente recebidos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá em até 6 (seis) meses .

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto deste certame será feito mediante emissão pela contratada do Certificado de Aceitação de Obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à mesma providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



PARÁGRAFO NONO - Antes da emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de FREI MIGUELINHO, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto deste contrato durante todo o prazo contratual. Anexo à relação, deverão ser apresentados também, a comprovação dos registros ou vistos, dos técnicos de nível superior com os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Prefeitura Municipal de FREI MIGUELINHO, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de FREI MIGUELINHO para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução das obras, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das obras e serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto deste contrato, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Servidor designado pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência da comissão, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - Visando à execução do objeto deste contrato a contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado pelo Município, após Ordem de Serviços.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- c) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- e) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



- h) A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- i) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- j) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- k) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- l) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de OBRAS. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- b) Solicitar sejam refeitos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- c) Solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviços.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

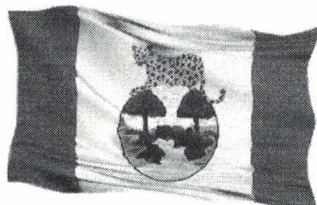
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "d" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Frei Miguelinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplimento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.

Ação (LOA 1.46) – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.

Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

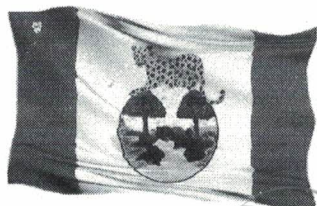
Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.

Ação (LOA 1.46) – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.

Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46

Fontes de Recursos: Outros Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA 2.157 – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157
Fontes de Recursos: Outros Convênios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA 2.157 – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

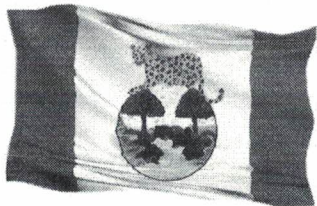
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas anexas ao Edital, serão pagos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Maria do Cambucá, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

FREI MIGUELINHO (PE), 26 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Adriana Alves Assunção Barbosa

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Adriana Alves Assunção Barbosa

Contratante

Manoel Severino de Souza

MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Manoel Severino de Souza

Contratada

José Pedro de França Lima

SECRETARIA DE OBRAS

JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA

Secretário

TESTEMUNHAS

1. *Hyana Kelly Moura dos Santos* CPF/MF nº 972.204.264-53
97

2. *Jonas Bren Bolite de Souza* CPF/MF nº 094.533.034-02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, no uso de suas atribuições, resolve autorizar a execução dos serviços abaixo relacionados:

EMPRESA: MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
CNPJ Nº 11.211.110/0001-19.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas Ruas: Rua da Saudade (Cidade); Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada E, no Povoado de Chã do Carmo; Rua Projetada F, no Povoado de Placas, neste Município de Frei Miguelinho.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 – CARTA CONVITE Nº 004/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 26 de junho de 2019.

Frei Miguelinho, 26 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Adriana Alves Assunção Barbosa
Contratante


MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Manoel Severino de Souza
Contratada


SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
José Pedro de França Lima
Secretário